



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000385	Autenticação: 12015/10/290000385
Número / Ano	0000385 / 2015
Data / Horário	29/10/2015 - 08:56:27
Ementa	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1046/2008 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRIBUTOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária Nº 66/15
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000385
Data: 29/10/2015 Horário: 08:56
Legislativo - PLO 66/2015

MENSAGEM N.º 061/2015.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que acrescenta incisos, alíneas e alteram artigos, incisos e alíneas, da Lei nº 1.046/2008, (Código Tributário Nacional).

Alterações essas que se faz necessário devido à evolução tecnológica e com a finalidade de aproveitar e usufruir das ferramentas do sistema eletrônico de controle do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e emissão de nota eletrônica.

Ocorrendo assim a legalidade para efetuar as notificações dos contribuintes de maneira eletrônica, dando agilidade aos trabalhos de fiscalização do Departamento de Tributação deste Município.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei Complementar, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, conseqüente aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei Complementar, uma vez apreciado, seja conseqüentemente, aprovado.

Juína-MT, 20 de outubro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
IVANI CARDOSO DALLA VALLE;
MD. Presidenta da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000385
Data: 29/10/2015 Horário: 08:56
Legislativo - PLO 66/2015

LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. **1.046/2008** que institui o Código de Tributos Municipal, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta incisos IV, alíneas "a" e "b" e V no § 2º do artigo 20 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 20. (...)

IV – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

V - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;"

Art. 2.º Acrescenta os incisos VI e VII no artigo 42 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 42. (...)

VI – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

VII - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;"

Art. 3.º Acrescenta o inciso III, no artigo 47 da Lei nº 1.046/2008:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000385
Data: 29/10/2015 Horário: 08:56
Legislativo - PLO 66/2015

“Art. 47. (...)”

III - Aplica-se às modalidades de lançamento às normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional – CTN.”

Art. 4.º Acrescenta os incisos VI, alíneas “a”, “b” e VII no artigo 146 da Lei nº 1.046/2008:

“Art. 146. (...)”

VI – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

VII - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;”

Art. 5.º Altera alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 216 da Lei nº 1.046/2008:

“Art. 216. (...)”

a) à multa de **1% (um ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o **30.º** dia após o vencimento;

b) à multa de **2% (dois ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do **31.º** até o **90.º** dia após o vencimento;

c) à multa de **3% (ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do **91.º** dia do vencimento;”

Art. 6.º Altera os incisos II, III e IV, do artigo 242 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 242. (...)

II - à multa de **1% (um ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o **30.º** dia após o vencimento;

III - à multa de **2% (dois ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do **31.º** até o **90.º** dia após o vencimento;

IV - à multa de **3% (três ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, após o **91.º** dia do vencimento;

Art. 7.º Altera alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 255 da Lei nº 1.046/2008:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000385
Data: 29/10/2015 Horário: 08:55
Legislativo - PLO 66/2015

Art. 255. (...)

- a) à multa de **1% (um ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o **30.º (trigésimo)** dia após o vencimento;
- b) à multa de **2% (dois ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do **31.º (trigésimo primeiro)** até **90.º (nonagésimo)** dia após o vencimento;
- c) à multa de **3% (três ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do **91.º (nonagésimo primeiro)** dia após o vencimento;

Art. 8.º Altera o inciso II, item 2.1 no artigo 279 da Lei nº 1.046/2008:

“Art. 279. (...)

II - Micro Empreendedor Individual, atividade com portas aberta, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 1.174/2010 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, observada na seguinte faixa:

2.1 – com 01 empregado	anual	01 UFM
------------------------	-------	--------

Art. 9.º Altera o *caput* e acrescenta alíneas “a” e “b” no artigo 283 da Lei nº 1.046/2008:

“Art. 283. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa, poderão ter suas mercadorias apreendidas.

a) as mercadorias perecíveis, apreendidas e apresentarem vestígios de deterioração constada após exames realizados pela Vigilância Sanitária, serão inutilizados;

b) as mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do pagamento da taxa e multa devidas, vedada a devolução sem o pagamento, não efetuada o pagamento poderá ser doada para instituições filantrópicas do Município.”

Art. 10.º Altera a redação das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 303 da Lei nº 1.046/2008:

“Art. 303. (...)

a) à multa de **1% (um ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o **30º** dia da data do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000385
Data: 29/10/2015 Horário: 08:56
Legislativo - PLO 662/2015

- b) à multa de **2% (dois ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, do **31º(trigésimo primeiro 90º(nonagésimo))** dia da data do vencimento;
c) à multa de **3% (três ponto percentual)** a partir do **91º(nonagésimo primeiro)** dia da data do vencimento;

Art. 11.º Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 309 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 309. (...)

- a) à multa de **1% (um ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o **30º (trigésimo)** dia após o vencimento;
b) à multa de **2% (dois ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do **31º (trigésimo primeiro)** até **90º (nonagésimo)** dia após o vencimento;"
c) à multa de **3% (três ponto percentual)** sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do **91º (nonagésimo primeiro)** dia após o vencimento;"

Art. 12.º Acrescenta o inciso VIII no artigo 331 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 331. (...)

VIII. Os Autos de Infração lavrados por meio eletrônico dispensam assinatura do atuante, sua autenticidade confere através de Código de Verificação;"

Art. 13.º Acrescenta os incisos IV, alíneas "a" e "b" e V no artigo 332 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 332.(...)

IV – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

V - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;"

Art. 14.º Altera a redação do artigo 376 da Lei nº 1.046/2008:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000385
Data: 29/10/2015 Horário: 08:56
Legislativo - PLO 66/2015

Art. 376. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a fiscalização eletrônica de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 15.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de outubro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal